

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º 5/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 5/67 - EXECUTIVO -
Derroga dispositivos da Lei nº 153, de 29 de Março de 1964.-

DATA DA ENTRADA: 31 de março de 1967

Distribuido ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças.-

SOLUÇÃO: Aprovado em 1ª discussão, em 5/5/1967
Aprovado em 2ª discussão, em 12/5/1967

OBSERVAÇÕES:

LEI 244

23-5

APROVADO EM
3ª DISCUSSÃO
EM 12/5/1967

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 16/67

Bento Gonçalves, 22 de maio de 1967.

Senhor Prefeito.

De conformidade com o deliberado pelo Plenário deste Legislativo, em sessão realizada no dia 19 do corrente, levamos ao conhecimento de V.Sa. que o Projeto de Lei nº 5/67, de 28 de março de 1967, que Derroga dispositivo de lei e estabelece condições para aumento de vencimentos, remuneração e salários ** dos servidores do município, foi aprovado, por unanimidade de votos, por esta Casa.

Na oportunidade, colhemos o ensejo para reiterar a V.Sa. os protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente

Lucindo João Andreola
Presidente.

A SUA SENHORIA, O SENHOR
MILTON ROSA
DD. Prefeito Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei, 5/67,
de 28 de Março do de 1967, que
DERROGA dispositivos de Lei e es-
tabelece condições para aumento
de vencimentos, etc.

A Comissão de Economia e Finanças, face o disposto no
AtO Complementar nº 30, de 26 de dezembro de 1966, do Gover-
no da República, é de opinião que o Projeto de Lei nº 5/67,
seja aprovado pela Casa.

Sala Fernando Ferrari, 04 de maio de 1967.-

Quarta-feira, 4 de Maio de 1967
Osilva Michelini
Helvindo Berselli

APROVADO EM
3.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
2.ª DISCUSSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei, 5/67,
de 28 de Março do de 1967, que
DERROGA dispositivos de Lei e es-
tabelece condições para aumento
de vencimentos, etc.

A Comissão de Economia e Finanças, face o disposto no
Ato Complementar nº 30, de 26 de dezembro de 1966, do Gover-
no da República, é de opinião que o Projeto de Lei nº 5/67,
seja aprovado pela Casa.

Sala Fernando Ferrari, 04 de maio de 1967.--

Amelito de Faria Tr. Faria
Osório Michelini
Helio do Carmo

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

ATO COMPLEMENTAR Nº 30

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 do Ato Institucional nº 2, e

Considerando que o princípio da paridade da remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estensivo aos servidores dos Estados e Municípios, para que possa ter efetiva aplicação exige que se disciplinem os reajustamentos de vencimentos destinados a compensar a desvalorização do poder aquisitivo da moeda;

Considerando que as normas de política salarial estabelecidas para os servidores em geral, deverão ser extensiva aos servidores públicos, nacionais e estrangeiros, dos Estados e Municípios, a fim de evitar indesejáveis distorções com reflexos danosos para a economia do país;

Considerando que é permanente preocupação do Governo da República, limitar os gastos correntes no setor público da economia nacional, a fim de permitir a liberação da maior soma possível de recursos para o financiamento de investimentos essenciais ao desenvolvimento econômico do país;

Considerando, finalmente, ter sido limitado em 25% (vinte e cinco por cento) o aumento dos vencimentos dos servidores públicos, civis e militares da União, a vigorar no exercício de 1967;

Resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Artº 1º - Nenhum aumento de vencimentos, remuneração ou salário, de servidores públicos dos Estados e Municípios, inclusive das Polícias Militares e dos empregados de guarda e sociedades de economia mista, poderá ser concedido antes de decorrido o prazo de 12 meses, contado a partir da data ou da concessão do último aumento, nem exceder a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

Artº 2º - Não produzirão quaisquer efeitos legais e serão considerados nulos de pleno direito os atos praticados com inobservância do disposto no artº 1º deste Ato Complementar.

Artº 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de cargos públicos estaduais ou municipais, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração.

Artº 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazil, 26 de agosto 1968, 1450
de Independência e 7^o de República.

H. Celso Bruno
Coler musica Silva

D.O.U. - 27/14/68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nº 144.67

Em 27 de março de 1967

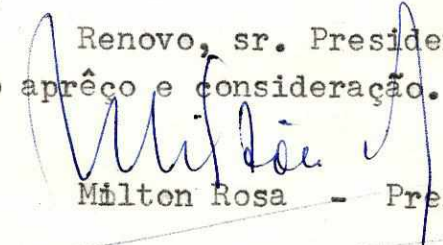
Sr. Presidente :

De conformidade com o Ato Complementar nº 30, de 26 de dezembro de 1966, ficou vedada a vinculação ou equiparação de cargos públicos, de qualquer natureza, para efeitos de renumeração.

Dispõe, ainda, o citado Ato, que a concessão de aumento de vencimentos ou renumeração salarial, não poderá exceder a 25%

Estabelecendo a Lei nº 153, de 29 de dezembro de 1964, que a alteração dos vencimentos fica vinculada às modificações dos níveis salariais, mister se torna, face ao Diploma do Governo Federal, derogar o § 1º, do Artº 2º, da citada lei, razão por que submetto à superior deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que, também, provê sobre o aumento aos inativos e ao magistério, inclusive a incorporação do abôno que lhe foi concedido pelo Decreto nº 217, de 28 de julho de 1966 - benefícios êsses que julgamos justos e oportunos, considerado o constante aumento de custo de vida.

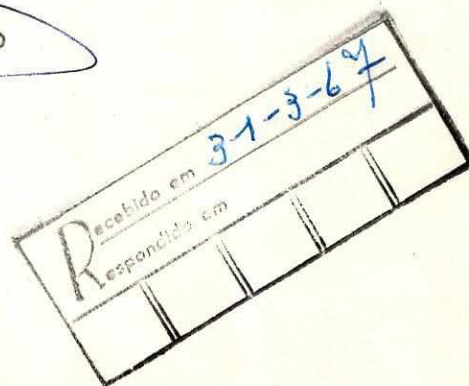
Renovo, sr. Presidente, as expressões de meu elevado apreço e consideração.


Milton Rosa - Prefeito

Exmo. Snr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 2767

Derroga dispositivo de lei e estabelece condições para aumento de vencimentos, renumeração e salários dos servidores do município.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É derogado o § 1º do Artº 2º, da Lei Municipal nº 153, de 29 de dezembro de 1964.

Artº 2º - É concedido o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os servidores ativos e inativos do município.

§ Único - As parcelas inferiores a R\$ 0,50, serão arrecadadas para essa importância, e, as superiores para R\$ 1,00.

Artº 3º - Fica incorporado aos vencimentos * do magistério público, o abôno provisório que lhe foi * concedido pelo Decreto nº 217, de 28 de julho de 1966, e ficam, também, majorados em 25% (vinte e cinco por * cento) os seus vencimentos.

Artº 4º - Servirá de recurso para cobrir a despesa que se verificar com a majoração constante desta lei, a dotação própria consignada na Lei de Orçamento para 1967.

Artº 5º - Esta lei retroagirá a sua vigência a partir de 1º de março deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos sessenta e sete.

Milton Rosa

Prefeito

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

*1. Comissão
de Exame
Financeira, para o
do 1º/8/67*

PROJETO DE LEI Nº

Delega a administração da lei
e estabelece condições pa-
ra o exercício de funções,
remuneração e salários dos
servidores do município.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal do Hato Gon

PAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Hato Gon

e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - É derogada a Lei de 19 de Abril de 1964, da
Lei Municipal nº 153, de 29 de dezembro de 1964.

Art. 2º - É concedido o aumento de 20% (vinte
por cento) a todos os servidores ativos e
inativos do município.

§ Único - As parcelas inferiores a R\$ 0,50,
serão arredondadas para essa importância, e as superio-
res para R\$ 1,00.

Art. 3º - Fica incorporada aos vencimentos
do magistrado público, o abono provisório que lhe foi
concedido pelo Decreto nº 217, de 29 de julho de 1966,
e ficam, também, majorados em 20% (vinte e cinco por
cento) os seus vencimentos.

Art. 4º - Serviço de recursos para cobrir
despesa que se verificar com a majoração constante des-
ta lei, a dotação própria consignada na Lei de Orçamen-
to para 1967.

Art. 5º - Esta lei retrotrairá a sua vigência
a partir de 1º de março deste ano, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Hato Gonçalves, aos
vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e
sessenta e sete.

Milton Rosa
Prefeito

RECEBUEMOS
EM 01/03/67
OAB/GOIÁS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 217

de

28 de julho de 1966

Concede abono provisório

ERVALINO BOZZETTO, Vice Prefeito em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA

Artº 1º - É concedido o abono mensal, provisório, de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), ao Magistério Público Municipal, abrangendo ao contratado e ao estagiário.

Artº 2º - O presente abono, para fins de vantagens, não será incorporado aos vencimentos e cessará assim que forem os mesmos reajustados.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de julho de 1966.

Evalino Bozzetto
Vice Prefeito em exercício